

RESOLUÇÃO Nº 311, de 29 de setembro 2010.

Dispõe sobre a idade para o ingresso na Educação Infantil – Pré-escola, no Sistema Estadual de Ensino.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL, com fundamento no artigo 10, inciso V, e no artigo 11, Parágrafo único, da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no artigo 11, inciso III, item 1, da Lei estadual nº 9.672, de 19 de junho de 1992, com as alterações introduzidas pela Lei estadual nº 10.591, de 28 de novembro de 1995, e pela Lei estadual nº 11.452, de 28 de março de 2000, no Parecer CNE/CEB nº 20/2009, e na Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Para o ingresso na Educação Infantil – Pré-escola, a criança deverá ter, no mínimo, 4 anos de idade completos, até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Parágrafo único – A frequência na Educação Infantil não é pré-requisito para a matrícula no ensino fundamental.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovada, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 29 de setembro de 2010.

Carlos Vilmar de Brum
Presidente

JUSTIFICATIVA

A ciência moderna vem descobrindo cada vez mais informações sobre o funcionamento do processo sináptico desde a concepção e, principalmente, nos primeiros anos de vida da criança. O comportamento, a atitude e a forma como vemos o mundo têm relação com as nossas experiências e como isto foi gravado no nosso cérebro. A maior parte destas ligações neuronais ocorre até os 6 anos de idade. Desta maneira, programas e propostas adequadas para a educação infantil contribuem para o melhor desenvolvimento humano. Assim sendo, não devemos apressar qualquer etapa no desenvolvimento infantil.

Uma criança pequena precisa brincar, socializar-se e adaptar-se com essa nova vivência fora do lar. Portanto, é preciso refletir sobre as nossas escolhas as quais repercutem seriamente no futuro da criança.

O ingresso da criança na escola se faz pela ação da família, responsável pela sua inserção no espaço institucional preparado para acolhê-la. Como esta escolha ainda não lhe cabe, aumenta o compromisso dos pais ou responsáveis pela sua adaptação e confiança na escola.

A definição da idade de corte para ingresso na pré-escola é essencial à organização do sistema de ensino, pois possibilita que as escolas façam a adequação da idade para o acesso na educação infantil, encaminhando a criança para o ingresso no ensino fundamental na idade própria.

Assim, é imprescindível que, para o ingresso na pré-escola, observemos a faixa etária de, no mínimo, 4 anos de idade completos, até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, não apressando o acesso ao ensino fundamental. Só assim estaremos respeitando a infância.

Em 21 de setembro de 2010.

Maria Antonieta Schmitz Backes – relatora